



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 073

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 19 de Setembro de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

PORTARIA Nº 045/2016

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Exonerar da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, o senhor Raphael da Silva Chagas Barbosa.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2017
Marcos Antônio Oliveira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 046/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Torna-se sem efeito a Portaria nº 002/2017, de 01/01/2017, em virtude da Portaria nº 042/2017, publicada em 14/09/2017.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

DECRETO Nº.130/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere institui regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS, e seus dependentes, considerando o disposto no Inciso II, do artº.9º, da Lei Federal nº 10.887/2004, no Inciso II, do art.15, da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02/2009, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Mun. de Conc. de Macabu (RPPS). D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos inativos, pensionistas e seus dependentes, segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição de Macabu, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação das Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os inativos e pensionistas segurados do RPPS.

Art. 2º O IPASCON será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período de 02 a 24 de outubro de 2017.

§1º O Censo será executado por empresa contratada pelo IPASCON, acompanhado por servidores do Instituto, os quais realizarão atividades de orientação e fiscalização.

§2º Concluído o processo do Censo Previdenciário será emitido o comprovante do cadastramento a ser entregue ao servidor.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas serão comunicados sobre o Censo por edital de convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Município, anúncio nas rádios municipais e através de meio eletrônico.

§1º No período estipulado, havendo impossibilidade de comparecimento, deverá entrar em contato pelo site www.ipascon.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2779-2545.

Art. 6º O Censo Previdenciário será realizado no prédio do IPASCON situado à Rua Ribeiro do Rosário, nº 01 - Centro - Conceição de Macabu/RJ, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12h e de 14 às 17h.

Art. 7º Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos aposentados, pensionistas e de seus dependentes do Município de Conceição de Macabu, em base de dados digital.

§1º São considerados dependentes dos aposentados, para fins deste censo, o cônjuge, companheira (o), filho solteiro de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipados, ou inválidos.

§2º Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou declaração de união estável, conforme modelo fornecido no local do censo.

Art. 8º Por ocasião do recadastramento, os aposentados, pensionistas e seus dependentes deverão apresentar ao atendente, a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, bem como entregar cópia simples para fim de arquivamento dos seguintes documentos:

I - SERVIDORES APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS:

I.1. DOCUMENTOS DO APOSENTADO:

a) Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação;

b) CPF;

c) 01 Comprovante de residência atualizado, um dos últimos 03 meses podendo ser:

I - conta de luz,

II - água,

III - telefone

IV - cartão de crédito,

d) Declaração de Residência, disponível no local do Censo;

e) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de casamento quando casado ou Declaração de união estável quando companheiro (a), Certidão de óbito quando viúvo (a) e Declaração de Estado Civil, disponível no local do Censo;

f) Cartão (número) do PASEP/PIS/NIT;

I.2. DOCUMENTOS DO DEPENDENTE DO APOSENTADO:

Para o filho menor de 21 anos:

a) Certidão de Nascimento ou RG;

b) CPF

Para o filho inválido:

a) Certidão de Nascimento ou RG;

b) CPF;

c) Laudo de Invalidez ou atestado médico com CID;

Para o Menor de 21 anos, sob guarda:

a) Certidão de Nascimento ou RG;

b) CPF;

c) Termo de guarda em vigor.

Para o cônjuge ou companheira (o):

a) Documento de identidade com foto Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte (válido);

b) CPF.

II - PENSIONISTAS:

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de GabineteBruno Alves Silva
Procurador Geral do MunicípioTânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de FazendaElias Rigueti
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia
(Interinamente)
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioAlcinei Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e LazerIsabelle Bersot Fernandes
Secretário Municipal de Controle InternoMariana Leal Andrade
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialVivian Moraes Leal Tavares
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de AgriculturaLuiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança PúblicaLuiz Cláudio Teixeira Florido
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva
PresidenteJosé Saturnino Barcelos
1º Vice-PresidenteJosé Messias dos Santos Alves
2º Vice-PresidenteAndré Luiz de Souza Fernandes
1ª SecretáriaNatália Silveira Braga
2º Secretário**VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Daumas

Valmir Tavares Lessa

EXPEDIENTE:**O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.****Órgão responsável Gabinete do Prefeito**
Endereço: Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**CEP: 28.740-000.****Telefone: (22) 2779-2324.****SITE:****conceicaodemacabu.rj.gov.br****E-MAIL:****prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com****CNPJ: 29.115.466/0001-14****Editora-Chefe: MONALISAFAGUNDES DE SÁ****Número de Registro: MTB 13.168 MG****Periodicidade: **semanal******Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br**



II.1 DOCUMENTOS DO PENSIONISTA:

a) Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;

b) CPF;

c) 01 Comprovante de residência atualizado, um dos últimos 03 meses podendo ser:

I - conta de luz,

II - água,

III - telefone

IV - cartão de crédito atualizado,

d) Declaração de Residência, disponível no local do Censo;

e) Certidão de nascimento ou casamento.

III - EM CASO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL - TUTELA OU CURATELA

a) CPF do tutelado ou curatelado;

b) Certidão de nascimento ou casamento do tutelado ou curatelado;

c) Termo de tutela ou curatela;

d) RG do representante legal;

e) CPF do representante legal.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 8º para prestar as suas informações.

§1º Não serão recadastrados os aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 8º.

§2º O Censo Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal do aposentado Curatelado, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§3º O aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IPASCON para sua regularização.

§4º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§5º Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§6º O aposentado ou pensionista a ser recenseado, que se encontrar comprovadamente incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao IPASCON para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo com ponto de referência.

§7º Na data, hora e local agendado, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 8º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados pelo recenseador, assinar o Formulário do Censo Previdenciário para visita domiciliar.

§8º A visita domiciliar será feita por funcionário da empresa contratada pelo IPASCON e um servidor do próprio IPASCON.

Art. 10. O servidor aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Estado, impossibilitado de comparecer no local do Censo deverá encaminhar ao IPASCON, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 8º, Formulário do Censo Previdenciário, conforme modelo a ser fornecido em www.ipascon.rj.gov.br, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 11. O aposentado e o pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPASCON, além da documentação constante no art. 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 12. O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Conceição de Macabu, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia de segurança nas decisões quanto aos benefícios de aposentadorias e pensão concedidos; e

II - ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público, com a continuidade da gestão cadastral.

Art. 13. O segurado recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 14. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Presidente do IPASCON.

Art. 15. Fica o IPASCON autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 16. A partir de janeiro de 2018, o segurado deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, no IPASCON.

§1º A atualização cadastral do segurado é compulsória no mês de seu aniversário.

§2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o segurado solicitar atualização cadastral no IPASCON.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Prefeito Municipal

Lei n.º 1.469/2017

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, a incorporação em cargo comissionado, define critérios de incorporação de vantagens e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte, LEI

Art. 1º. O servidor efetivo da Câmara Municipal que ocupar cargo em comissão, por período contínuo de 1 (um) ano, terá assegurado em seu vencimento a incorporação de 10% (dez por cento) do valor do cargo em comissão, até o limite máximo de 5 (cinco) incorporações.

Parágrafo único: Na hipótese do servidor ocupar mais de um cargo em comissão no prazo de 1 (um) ano, o percentual referido no caput incidirá sobre o valor do cargo por maior tempo, ficando ressalvado que, no caso de empate temporal, prevalecerá o que for mais benéfico ao servidor.

Art. 2º Na ocorrência de novo período aquisitivo, após as 5 (cinco) incorporações poderá o servidor optar pelo valor da incorporação que lhe seja mais vantajoso, substituindo as demais gradativamente.

Art. 3º A incorporação de que trata o art. 1º desta Lei, será apurado mediante a abertura de processo administrativo pelo servidor, e terá sua tramitação junto ao Recurso Humanos da Câmara Municipal e a Procuradoria Geral da Câmara.

Art. 4º Caberá ao Recurso Humanos da Câmara verificar o período aquisitivo, anexando ao processo administrativo as Portarias de nomeação do servidor ao cargo em comissão ou função gratificada e, encaminhará a Procuradoria Geral da Câmara para atestar a legalidade da concessão da incorporação.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

DECRETO MUNICIPAL Nº 0131
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, inciso I, letra c, da Lei municipal nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016; D E C R E T A:



Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FUNTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.122.0405.2.586	339030	10	0		R\$ 30.000,00
04.10.301.0406.2.577	339048	40	0	R\$ 30.000,00	
TOTAL				R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Decreto nº 0131/2017					

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:3.036/2017;
OBJETO: Prestação de serviços para implantação do Projeto "Educação em Movimento", para atender a Rede Municipal de Ensino.
FORNECEDOR:FERNANDA MARQUES DE SOUZA 11745658700, inscrita no CNPJ nº 27.415.385/0001-04.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:12 meses

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:3.036/2017;
OBJETO: Prestação de serviços para implantação do Projeto "Educação em Movimento", para atender a Rede Municipal de Ensino.
FORNECEDOR:FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS 08656832719, inscrita no CNPJ nº 27.472.821/0001-87.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:12 meses

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:3.036/2017;
OBJETO: Prestação de serviços para implantação do Projeto "Educação em Movimento", para atender a Rede Municipal de Ensino.
FORNECEDOR:ULYSSES VIDAL DA SILVA 09497091745, inscrita no CNPJ nº 21.013.970/0001-00.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:12 meses

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:502/2017;
OBJETO:Aquisição de material hidráulico, para a manutenção e ligação de redes de água e saneamento básico no Município.
FORNECEDOR:ELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.518.883/0001-10.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 3.552,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA:31 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:502/2017;
OBJETO:Aquisição de material hidráulico, para a manutenção e ligação de redes de água e saneamento básico no Município.
FORNECEDOR:IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 68.721.869/0001-69.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 5.853,72 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA:31 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:502/2017;
OBJETO:Aquisição de material hidráulico, para a manutenção e ligação de redes de água e saneamento básico no Município.
FORNECEDOR:M. J. FIDALGO E FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.919.412/0001-01.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ R\$ 37.354,44 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA:31 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:502/2017;
OBJETO:Aquisição de material hidráulico, para a manutenção e ligação de redes de água e saneamento básico no Município.
FORNECEDOR:PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.005.422/0001-00.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 1.268,00 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais).
VIGÊNCIA:31 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:729/2017;
OBJETO:Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS e CREAS), Serviços de Convivência e Fortalecimento e Vínculos (SCFV), Núcleo de Atendimento a Infância e Adolescência (NAIA) e Sede da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.
FORNECEDOR:L. A. FIDALGO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.607.529/0001-30.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR:R\$ 21.194,80 (vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA:12 meses.



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:508/2017;

OBJETO:Contratação de empresa para a confecção de brinquedos para parques de diversão a serem instalados em escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

FORNECEDOR:COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ 36.370.575/0001-43.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

VALOR:R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA:31 de Dezembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, n° 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 116/2017. Processo n.º 12.581/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de revisão e reparo em bicos injetores na Motoniveladora RG 140B, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Agricultura. Dia: 03/10/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 18/09/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 003/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 132/2017
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 4º, inciso I, letra C, da Lei Municipal n° 1.443 de 27 de Dezembro de 2016; D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS	-			VALORES	
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO ANULAÇÃO
FMAS					
05.08.243.0804.2.760	31.90.11.00	418	97		8.400,00
05.08.243.0804.2.760	33.90.30.00	418	23		10.400,00
05.08.244.0804.2.767	33.90.39.00	420	52	18.800,00	
TOTAL				18.800,00	18.800,00

Decreto n° 132/2017

